



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 665, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

Sanciono

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º E 3º DA LEI Nº 628, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para dar cumprimento a Lei 648 de 10 de abril de 2013, o art. 2º da Lei nº 628 de 23 de Janeiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O cargo de Controlador Interno será em comissão, de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido preferencialmente por servidor ocupante de cargo efetivo de auditor público interno ou denominação equivalente, o qual responderá como titular da correspondente Unidade Central de Controle Interno.

Artigo 2º - Para dar cumprimento a Lei 648 de 10 de abril de 2013, o art. 3º da Lei nº 628 de 23 de Janeiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Cargo de Auditor Público Interno será de provimento efetivo, a ser ocupado por servidores que possuam escolaridade superior.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, ao 25º (vigesimo quinto) dia do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

**PAULO CEZAR CORADINI
Prefeito Municipal**

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

**Emanuella Comério Schulthais
Chefe de Gabinete**

Publicado no Quadro de Avisos
No Átrio da Prefeitura Municipal
de Governador Lindenberg
Em 25 / 09 / 2013

Chefe de Gabinete do Prefeito

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES

EM: 25 / 09 / 2013

Rui Francisco Rachea
Diretor Administrativo